

TERMO DE REFERÊNCIA – Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)

1. OBJETO

O objeto desta Inexigibilidade de Licitação visa a capacitação de servidores do Fundo Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Ipojuca, que atuam no setor financeiro (Onde se Empenha, Liquida e faz pagamento), no curso in company sobre o **"Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)"**.

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem como finalidade a contratação da empresa: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, para a participação de 02 (dois) servidores, no Curso de **"Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e o novo Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)"**.

2.1 – JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES QUE NORTEIAM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

- a) a qualificação do servidor para a correta análise da legislação tributária e utilização da base de cálculo correta, com o fim de evitar quaisquer desarmonia entre os sistemas;
- (b) a qualificação do servidor para a correta retenção no recolhimento dos tributos, bem como sua declaração e liquidação das obrigações declaradas pelas empresas nos Notas Fiscais emitidas e pagas;
- (c) a atualização, o aperfeiçoamento e a capacitação do servidor quanto à retenção de tributos e a emissão das declarações obrigatórias a partir de setembro de 2023, em vista da prorrogação da obrigação pela Receita Federal;
- (d) a habilitação do servidor para identificação das legislações sobre retenção de tributos; e
- (e) a capacitação do servidor para plena satisfação do objeto pretendido. Por fim, de maneira a contribuir com a Casa, o servidor poderá disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es): Entre os motivos de oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelos servidores que serão inscritos no curso, cita-se a correta declaração, à RFB, dos tributos devidos pelas entidades contratadas à Receita Federal, sendo tema prioritário para o órgão pelo motivo de ser um novo procedimento, em que não há outros servidores na Casa com conhecimento necessário para desenvolver tais atividades. Nota-se que, também, incorrerá no aumento da qualidade dos serviços prestados pela unidade, tanto quanto à velocidade de atendimento quanto à precisão das informações em que o servidor demonstrará o que lhe serviu de aprendizado.



Para tanto, existe uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual fora designado:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.317/2010 – Plenário - TCU (Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que **devem ser designados servidores públicos qualificados** para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.602/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário - TCU Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados**, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 - VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, **diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público**, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

2.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.1. Concernente ao preço, considerando-se o valor de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) por inscrição.

2.2. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços do referido processo de inexigibilidade, a empresa escolhida demonstrou que os preços ofertados para a Administração, contratante, guarda consonância com os preços que pratica no mercado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

2.3. OS SERVIDORES

UND	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR
1	EVERTON MATHEUS NEVES DA SILVA	77409	R\$ 3.890,00
2	CLEITON ROSA DE ARAUJO	80232	R\$ 3.890,00
TOTAL			R\$ 7.780,00

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA nasceu em 1990 com o propósito de se tornar uma referência nacional em capacitação, com foco central na Administração Pública brasileira. Seu fundador, o professor Eliacir Santos de Almeida, dedicou mais de trinta anos ao governo do Estado do Espírito Santo, atuando como consultor e professor.

Com vasta experiência no serviço público e no ensino, o Prof. Eliacir identificou uma carência significativa no setor público em relação à qualificação e treinamento de seus servidores.

Foi essa constatação que o levou a organizar, em 1990, seu primeiro curso para um grupo de 50 pessoas. O sucesso imediato gerou demanda para novos cursos, e o projeto cresceu continuamente, chegando aos dias atuais.

HISTÓRIA

Ao longo dessa trajetória, Eliacir percebeu a necessidade urgente de uma instituição dedicada a oferecer treinamentos atualizados, abordando temas diretamente relacionados à realidade dos servidores públicos. Assim, nasceu o Instituto Esafi, com o compromisso de suprir essa lacuna e fornecer capacitação de qualidade.

Na época da fundação, o próprio professor Eliacir fazia parte do corpo docente, lecionando sobre finanças públicas. Hoje, a Esafi conta com mais de 60 professores, atuando em diversas áreas do conhecimento, ampliando continuamente seu impacto na qualificação dos profissionais da Administração Pública

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A singularidade do objeto da contratação (inscrição no referido curso de capacitação) evidenciasse diante do tema abordado. Trata-se, portanto, de curso direcionado aos agentes responsáveis pelo acompanhamento e execução orçamentária e financeira. Tem como intuito auxiliar no processo decisório nas diversas matérias referentes as atribuições que são conferidas na dinâmica da análise do setor de liquidação e contabilidade pública.

Da inviabilidade de competição A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Curso será ministrado por profissional de notória especialização, como se pode observado no minicurriculo descrito abaixo.

5. O CURSO E PROFESSORES

5.1 CURSO ABORDARÁ:

Direito Tributário e Responsabilidade Tributária:

- Atividade financeira do Estado;
- Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Obrigação tributária;
- Responsabilidade tributária;
- Crédito tributário

Retenções dos Contribuintes Individuais:

- Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes;
- Responsabilidade tributária no INSS;
- INSS sobre serviços prestados por pessoas físicas;
- Responsabilidade tributária do IRRF;
- IRRF sobre pessoas físicas;
- E-Social. Retenções das Pessoas Jurídicas:
- Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes;
- Matriz de incidência do imposto, responsabilidade tributária;
- ISSQN na contratação dos serviços em geral;
- Domicílio do prestador x recolhimento do imposto;
- Lei complementar 116/2003;
- Lei complementar 123/2006. Sujeitos Passivos obrigados a adotar a EFD-REINF Documentação Técnica referente à EFD-REINF Eventos da EFD-REINF:
- Eventos de tabela;
- Eventos periódicos;
- Prazo de envio dos eventos periódicos;
- Envio de eventos;



- Fechamento do "movimento". Retenção nos Estados e Municípios;
 - Órgão e Entidades Estaduais e Municipais;
 - Aplicação do Novo Regulamento do IR;
 - Aplicação da Lei 10.833/03;
 - Aplicação da IN 459/04-RFB;
 - Retenção do ISSQN;
 - Procedimentos e prática da contabilização. EFD-REINF sem movimento Relação dos Eventos e Requisitos Acesso à EFD-REINF
- Transmissão dos Arquivos:
- Sequenciamento lógico dos eventos;
 - Comprovante de entrega.

Retificações e Alterações

- Alteração, retificação e exclusão de informações;
- Regras de arredondamento de retenções na EFD-Reinf.

Entendendo os Leiautes da EFD-REINF

Regras de envio da informação ao Ambiente Nacional da EFD-REINF

Estudos dos Eventos da EFD-REINF:

1. Eventos de Tabela

- R-1000 – Informações do contribuinte
- R-1050 – Tabela de entidades ligadas
- R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais

2. Eventos das séries R-2000 e R-3000

- R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados
- R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária – serviços prestados
- R-2030 – Recursos recebidos por associação desportiva
- R-2040 – Recursos repassados para associação desportiva
- R-2050 – Comercialização da produção p/ produtor rural PJ/agroindústria
- R-2055 – Aquisição de produção rural
- R-2060 – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB
- R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000
- R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000
- R-3010 – Receita de espetáculos desportivos

3. Eventos da série R-4000

- Independência dos eventos da série R-2000 e R-4000
- R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
- R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
- R-4040 – Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados
- R-4080 – Retenção no recebimento
- R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

4. R-9000 – Exclusão de eventos

5. Eventos Totalizadores

- R-9001 – Informações de bases e tributos por evento
- R-9005 – Bases e tributos – retenções na fonte
- R-9011 – Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração
- R-9015 – Consolidação das retenções na fonte EFD-REINF na Terceirização de mão de obra:
- Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes;
- Responsabilidade tributária no INSS;



- Retenção INSS das Pessoas Jurídicas (retenção dos 11% ou 3,5%);
 - Cessão de mão de obra e empreitada de mão de obra;
 - Tributação sobre fiscalização de contratos de terceirização;
 - Eventos da EFD-Reinf na Terceirização de Mão de Obra;
 - Eventos da EFD-Reinf nos contratos de construção civil. MIT: MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS Evolução da DCTFWeb
 - Simplificação das obrigações tributárias acessórias pela Receita Federal do Brasil (RFB);
 - Unificação das declarações DCTF e DCTFWeb a partir de 2025;
 - Estabelecimento de um fluxo único para constituição e extinção do crédito tributário. Legislação de Regência • Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 5 de dezembro de 2024, regula a confissão de débitos tributários a partir de janeiro de 2025;
 - Fatos geradores até dezembro de 2024 seguem a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 20 de janeiro de 2021.
- Principais Mudanças**
- Criação do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT);
 - MIT substitui o PGD DCTF para a declaração de diversos tributos;
 - Origem da geração da DCTFWeb a partir de sistemas como eSocial, Reinf CP, Reinf RET e MIT. Data de Apresentação da DCTFWeb
 - Prazo de apresentação alterado pela IN da RFB nº 2.248 de 05 de fevereiro de 2025;
 - Postergação do vencimento em caso de dia não útil. Emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)
 - Ajustes na aplicação para permitir a emissão do Darf antes da transmissão da DCTFWeb;
 - Possibilidade de emitir um único Darf com todos os tributos informados na declaração.

Declaração Simplificada de Débitos Trimestrais – Cotas

- Informação dos débitos em cotas feita apenas no último mês do trimestre de apuração;
- Redução de problemas no modelo atual.

Pessoas Jurídicas Inativas

- A partir de 2026, não haverá necessidade de renovação anual da declaração de inatividade;
- Envio da DCTFWeb sem movimento em janeiro de 2025.

Declarações sem Movimento

- Geração de declarações sem movimento diretamente no Portal da DCTFWeb (e-CAC).

Eventos Especiais - Única Declaração

- Apenas uma declaração mensal, mesmo com eventos especiais (fusão, incorporação, cisão e extinção).

Informação de Créditos – Simplificação

- Contribuinte não informará a maior parte dos créditos no MIT;
- Apenas informações relativas às suspensões serão mantidas.

Módulo de Inclusão de Tributos – MIT

- Passos principais para elaborar e enviar o MIT para a DCTFWeb;
- Acesso ao MIT no Portal e-CAC.

5.2. OS CURSOS SERÃO MINISTRADOS POR:

- **Prof. Fabio Rek**
Professor MBA BSSP - Contador - Perito - Consultor - Especialista e-Social, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento. Ministra Cursos e Palestras de Implantação do e-Social, abordagem geral para Órgãos Públicos e Empresas Privadas. Cursos de Departamento Pessoal e Auditoria em Folha de Pagamento.

6. DA REGULARIDADE FISCAL

Em atendimento ao que preconiza, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regularidade fiscal da pessoa jurídica a ser contratada será objeto de verificação, pelo setor competente, previamente à formalização da avença.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Observar a carga horária e o conteúdo programático de cada curso disponibilizado, zelando por sua manutenção e devida atualização;

8.6. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 101

11. DOCUMENTOS ANEXOS

- Proposta da Empresa;
- Folder de Programação do curso, contendo atualizado;
- Certidão negativa de FGTS;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão negativa do TST;
- Outras certidões e documentos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas estabelecidas neste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA ao cumprimento de outras disposições legais (federais, estaduais ou municipais) pertinentes sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das condições e precauções exigidas no presente.

Ipojuca, 27 de maio de 2025.


JANAYN A. JOLYE
GERENTE FINANCEIRA


Yuri Rafael Mayer
Mat. 72006
Diretor